



# RESENHA DE JURISPRUDÊNCIA DO TEDH E DO TJUE RELATIVA À PRISÃO

MAIO 2022

*Esta newsletter reúne os mais importantes acórdãos e decisões sobre questões prisionais proferidos pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Ao apresentar as principais tendências da jurisprudência europeia relativa à prisão, visa apoiar o trabalho dos profissionais do Direito na área prisional em sede de investigação e de contencioso, bem como identificar pontos não considerados na jurisprudência europeia para criar vias de contencioso estratégico.*

---

## SUMÁRIO DE CASOS PUBLICADOS EM Março–Abril de 2022

---

### **KALDA c. ESTÓNIA** ■ [Queixa n.º 35245/19](#)

Não autorização de pessoa privada da liberdade a receber visitas de curta duração da sua mulher sem uma divisória de vidro: **violação do Artigo 8.º**.

### **NORMANTOWICZ c. POLÓNIA** ■ [Queixa n.º 65196/16](#)

Recluso com múltiplos problemas de saúde, adequação dos cuidados médicos e da decisão de o manter em privação de liberdade, duração excessiva do procedimento relativo ao pedido de licença de saída por motivos de saúde apresentado pelo requerente: **não violação do Artigo 3.º**.

### **MOCANU c. ROMÉLIA** ■ [Queixa n.º 76888/13](#)

Condições de privação da liberdade inadequadas: **violação do Artigo 3.º**; deterioração do estado de saúde do requerente durante a privação da liberdade: queixa parcialmente **infundada**.

### **COSOVAN c. MOLDÁVIA** ■ [Queixa n.º. 13472/18](#)

Tratamento médico inadequado de requerente com doença grave em fase terminal: **violação do Artigo 3.º**; divisão artificial da investigação criminal em investigações separadas para obter vantagens processuais injustas ou contornar disposições legais imperativas: **violação do Artigo 5.º**.

### **VOOL E TOOMIK c. ESTÓNIA** ■ [Queixas n.ºs 7613/18 e 12222/18](#)

Proibição de visitas familiares de longa duração a presos preventivos: **violação do Artigo 14.º em conjugação com o Artigo 8.º**.

**LANIAUSKAS c. LITUÂNIA** ■ [Queixa n.º 48309/19](#)

Inadequação dos cuidados médicos prestados a recluso com deficiência visual e inadequação do seu estado de saúde com a continuação da sua privação da liberdade: **não violação do Artigo 3.º**.

**NUH UZUN E OUTROS c. TURQUIA** ■ [Queixas n.ºs 49341/18 e 13 outras](#)

Carregamento de correspondência de reclusos em servidor nacional regido por regulamentos internos não publicados aos quais os reclusos não tiveram acesso: **violação do Artigo 8.º**.

**MASLÁK c. ESLOVÁQUIA (N.º 2)** ■ [Queixas n.ºs 38321/17 e 8 outras](#)

Colocação de recluso em unidade de alta segurança sem proteção adequada contra abusos: **violação do Artigo 8.º, não violação do Artigo 3.º**.

---

**LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO *WEBSITE***

---

**EUROPEAN  
PRISON  
LITIGATION  
NETWORK**



---

Esta *newsletter* é financiada pela União Europeia e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são, porém, da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

